



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/12/13723, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial SRP nº 010/2018, que tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores de parede, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor global estimado de R\$ 46.760,00 (Quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais). Após análise da documentação das empresas classificadas na fase de lances, constatou-se que as mesmas não atenderam a Cláusula VII, item 1.4- a) no que diz respeito a quantidade, isto é, as empresas apresentaram o atestado de capacidade técnica, porém sem a indicação de quantidade, sendo assim, a Sr.^a Pregoeira declarou o certame FRACASSADO, decidindo pela republicação do Pregão. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara o certame FRACASSADO.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se FRACASSADO, não podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 01 de março de 2018


**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno